



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 496/PMMA/2.005, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL N.º. 431/PMMA/2.004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado por meio da Lei epigrafada o Artigo 3º, da Lei 431/PMMA/2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Docente beneficiado com o incentivo, ora criado, deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Educação, sua frequência no curso de Pós-Graduação, ao final de cada Módulo, sendo que, após a conclusão do curso, como contraprestação ao município, fica obrigado a permanecer no quadro funcional e dar continuidade na prestação de serviços ao município, por um período, mínimo, de 05 (Cinco) anos, salvo motivo de força maior, sob pena de devolução, em parcelas, do valor recebido, corrigido monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de novembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/11/2.005, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.